

Protocolo nº 21.474.854-1
Despacho nº 837/2024-PGE

- I. Aprovo a Informação nº 254/2024-PGE, inclusa às fls. 141/193a, da lavra do Procurador do Estado **Renato Andrade Kersten**, com ciência de Adnilton José Caetano, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, por meio do Despacho nº 378/2024 – PCP/PGE às fls. 194/195a e de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo - CCON, no Despacho nº 552/2024 – PGE/CCON, às fls. 196/197a, acompanhada da minuta padronizada de Termo de Cooperação e seus anexos, a ser firmado entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Cultura - SEEC e diversos municípios do Estado, visando a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa Paraná Mais Cidades III – PPMC III, de incentivo à área da música por meio de fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná. A presente Manifestação Uniforme segue assim ementada:

“MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES III - PPMC III. BANDAS E FANFARRAS.”

- II. Publique-se o presente Despacho, acompanhado da minuta e respectiva lista de verificação;
- III. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para catalogação e disponibilização no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização dos interessados;
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Despacho à Coordenadoria do Consultivo – CCON para ciência;
- V. Por fim, com a máxima brevidade, restitua-se à Secretaria da Cultura - SEEC/GAB.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

INFORMAÇÃO Nº 254/2024 – PGE/PCP

**MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE CONVÊNIO COM
OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO.
PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES III - PPMC III. BANDAS
E FANFARRAS.**

1. Relatório:

Trata-se de consulta apresentada pela Secretária de Estado da Cultura, para elaboração de Parecer Uniforme que aprove minuta de Termo de Cooperação a ser firmado com diversos municípios do Estado, conforme lista de fls. 66/67, para a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná. Sendo esta uma ação vinculada ao Plano Paraná Mais Cidades III.

O Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III é parte integrante do Plano de Governo do Estado e foi instituído através do Decreto nº 2.641/2023, o qual tem por objetivo fomentar o desenvolvimento dos municípios paranaenses através de convênios, transferências fundo a fundo e termos de cooperação e de adesão.

Para a referida execução, não será realizada a transferência de recursos entre os Entes públicos, nos termos da Cláusula Quarta da minuta do Termo de Cooperação anexo a este Parecer Uniforme.

Deixa-se de elencar a totalidade dos documentos que instruem o protocolado, os quais serão apontados no decorrer da informação, sempre que necessário para a análise jurídica do presente Termo de Cooperação.

É o relatório, em síntese.

2. Dos limites desta Manifestação:

A presente manifestação cinge-se a verificar os requisitos legais relativos à regularidade da minuta do Termo de Cooperação ora apresentada. Para tanto, faz-se necessário a observância dos diversos requisitos inerentes a este instituto, os quais encontram-se encartados na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados no Estado do Paraná pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.1 A delimitação do escopo da manifestação uniforme.

Inicialmente, cumpre ressaltar que esta manifestação cingir-se-á à análise da possibilidade de manifestação uniforme acerca de instrumento jurídico e de lista de verificação relativamente ao caso citado no relatório, visando torná-lo padrão e de utilização obrigatória pela Secretaria de Estado da Cultura, para a celebração de CONVÊNIO, relacionado ao Programa de Incentivo à área da música por meio de

fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná, executado do Projeto Paraná Mais Cidades III.

A presente manifestação uniforme levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando a própria obrigatoriedade de aplicação exclusiva dessa legislação a partir de 01/04/2023 (art. 191 c/c art. 193, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), o Decreto nº 550/2023, e o tempo que se levará para celebração dos ajustes.

Cabe mencionar que a elaboração de minuta padronizada se destina aos casos genéricos e de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, exige a formação de Comissão e demanda mais tempo, considerando-se todos os aspectos que envolvem a padronização de um instrumento.

De outro lado, tem-se a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial, que se constitui em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

Como se percebe, a “manifestação jurídica referencial” tem como intuito uniformizar a manifestação do consultivo em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes), de modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Assim, considerando-se o contido no Despacho 47/2024 (mov. 14) e especificado no Despacho 001/2024-PGE/PCP/CPMP (mov. 17) entende-se que a manifestação jurídica uniforme se amolda ao caso posto no presente protocolizado pela Secretaria de Estado da SEEC.

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, termo de cooperação ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifos nossos)

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162¹, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

As minutas padronizadas, de que trata o Decreto nº 3.203/2015², de acordo com o § 1º do art. 1º da Resolução nº 41, de 23 de março de 2016, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, podem ser elaboradas quando há casos reiterados ou abrangentes que necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução. **Este protocolado não trata de um caso específico, mas da aplicação das mesmas regras em minuta de igual conteúdo, com repetições insuficientes para autorizar a minuta padronizada, mas justificadoras de um tratamento massificado único e uniforme.**

Está caracterizada a necessária economia processual em razão da necessidade de se realizar, neste caso, mais de 70 (setenta) manifestações idênticas, podendo chegar a 80 (oitenta), no que se refere aos aspectos jurídicos, sendo meras repetições, sem nenhum acréscimo que a exigir do(a) Procurador(a) do Estado alguma análise específica. No presente caso, as especificidades cabem ao gestor da SEEC.

O objeto da manifestação uniforme, ademais, ficará restrito aos convênios a serem celebrados com os municípios que constam de lista juntada aos autos pela SEEC **(no movimento 44)**, a qual passa a fazer parte, como anexo, da presente manifestação.

Conforme se vê da cláusula descritiva do objeto do convênio, o escopo pretendido é a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais,

¹ **Art. 162.** Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o *caput* deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§2º Os modelos e minutas a que se referem o *caput* deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento

² Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná.

através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná.

Como se observa, o termo de cooperação na forma proposta pela SEEC, está em consonância com as diretrizes e objetivos do Programa Paraná Mais Cidades III.

2.2 Da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022.

A Lei Federal nº 14.133/2021 não traz uma disciplina específica a respeito dos convênios e termos de cooperação, apenas determinando a aplicação das suas normas no que for compatível com a natureza desses ajustes (art. 184).

Necessário tecer algumas considerações acerca do disposto no inciso III, do § 1.º do art. 661 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece que o citado Regulamento não se aplica aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública estadual para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.

Veja-se, que não se trata de hipótese prevista no art. 661, mas de um ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e os municípios listados no documento de mov. 28, com o objetivo de cumprir com um dos objetivos do Programa Paraná Mais Cidades III.

A disciplina específica quanto a tais acordos de vontade foi estabelecida a nível regulamentar, por meio do Decreto nº 10.086/2022, cujas normas aplicam-se aos termos de cooperação em questão (art. 661, § 2º).

Considerando a disciplina constante no Regulamento Estadual de Licitações e Contratos Administrativas, deve a SEEC observar a disciplina constante na Lista de Verificação que compõem a presente manifestação uniforme.

Em relação à exigência de chamamento público, tal providência seria dispensável no presente caso, na medida que, ao que parece, todos os municípios foram notificados para manifestar interesse na adesão ao programa, sendo os que constam da lista os que acenaram positivamente para a política pública, não havendo impedimento de que outros municípios venham a ser contemplados com o objeto conveniado, bastando que, para tanto, manifestem interesse.

Cabe frisar que a responsabilidade pelo efetivo enquadramento dos municípios na hipótese prevista para a pretendida cooperação é do gestor da Pasta.

Os respectivos protocolos deverão ser instruídos na forma do art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Plano de Trabalho deve respeitar os elementos constantes no art. 681 do referido Regulamento.

Aprovado o presente Parecer Uniforme entende-se que está juridicamente autorizada a utilização da minuta do Termo de Cooperação anexa aos acordos a serem

firmados com os municípios elencados na relação de fls. 66/67 do presente protocolo. Havendo futura necessidade de novos Termos com municípios diversos daqueles nela elencados a Secretaria de Cultura deverá formular consulta específica à Procuradoria-Geral do Estado em protocolo próprio.

Para a realização de cada termo de cooperação far-se-á necessária abertura de protocolo próprio, com a devida instrução processual e cópia do presente Parecer Referencial.

É imperioso destacar que os aspectos orçamentários e financeiros relativos aos custos que envolvam o objeto, assim como os aspectos de natureza eminentemente técnicos e administrativos, são de responsabilidade dos setores competentes do órgão/entidade que os emitiram.

Isto posto, passa-se à análise.

2.3 Da legislação aplicável

Os termos de cooperação administrativos e seus instrumentos congêneres são ajustes entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem-se dos contratos administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, dado que o elemento principal do ajuste é a cooperação e não o lucro geralmente visado nos contratos.

Deve-se considerar que a natureza da cooperação e dos instrumentos congêneres é a busca dos convenientes pela consecução de interesses comuns, por meio de colaboração recíproca, tendo como traço característico a diversificação da cooperação oferecida pelos partícipes, sem o envolvimento de transferências de recursos entre si, como é o caso do termo que ora se analisa.

Em que pese a natureza cooperativa do Termo entre entes públicos e a inexistência de transferência de recursos orçamentários entres os signatários, é certo que sua validade depende de prévia análise jurídica deste órgão consultivo, nos termos do §4º do Artigo 53 da Lei 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, *convênios*, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ainda, revela-se imprescindível traçar o marco legal que embasará a análise do caso ora tratado, a fim de verificar exatamente quais requisitos e dispositivos legais que incidem na hipótese, adequando-se à especialidade que o protocolado apresenta. Não só a contratação, mas igualmente a celebração de qualquer espécie de contrato, ajustes, termos ou convênios por entidades de direito público, se submetem à regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Então vejamos:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No entanto, por expressa previsão na citada lei, a celebração de Termos de Cooperação entre entes públicos não se submete à licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Já no âmbito estadual, ao regulamentar a Lei de Licitações Federal, o Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, definiu no inciso CI do artigo 2º que:

CI - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

O Decreto Estadual destina ainda um título exclusivo aos convênios e termos de cooperação, discorrendo sobre as exigências necessárias aos referidos ajustes nos artigos 661 ao 715, o que se verá mais adiante.

Quanto à competência para celebrar ou autorizar convênios, acordos ou termos de cooperação técnica é, nos termos do artigo 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, e do artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, privativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Porém, por autorização do Parágrafo único do artigo 87 da Constituição Estadual, e com base no contido no §7º, do art.1º, do Decreto nº 4.189, de 2016, a competência para celebração destes ajustes foi delegada aos Secretários de Estado e aos dirigentes dos entes da administração indireta, quando o objeto não envolve transferência de recursos estaduais.

2.4 Da regularidade formal do procedimento de Termo de Cooperação

Antes de adentrarmos a análise da minuta do termo de cooperação propriamente dita é salutar recobrar a necessidade de regular instrução processual em cada um dos protocolos que deverão ser processados para cada termo de convênio, com cada um dos municípios elencados no relatório de fls. 66/67.

2.4.1 Da instrução processual

O Decreto Estadual 10.086 de 2022, em seu artigo 679, elenca os documentos necessários à correta instrução dos processos administrativos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação, nos seguintes termos:

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ; **(não se aplica)**

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

- a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado; **(não se aplica)**
- b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;
- c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos: **(excluído para os Termos de Cooperação pelo §2º do artigo 679)**

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.

IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento. **(excluído para os Termos de Cooperação pelo §2º do artigo 679)**

V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso: **(excluído para os Termos de Cooperação pelo §2º do artigo 679)**

- a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;
- b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
- c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante: **(excluído para os Termos de Cooperação pelo §2º do artigo 679)**

- a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e

com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,

f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea “e” deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

(excluído para os Termos de Cooperação pelo §2º do artigo 679)

§1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes. (não se aplica)

§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

§3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor. **(não se aplica)**

§4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos. **(não se aplica)**

§5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo. **(não se aplica)**

No caso, por se tratar de termo de cooperação, sem transferência de recursos públicos, a ser firmados com Entes municipais, restam para a instrução processual a necessidade de cumprimento dos incisos **II** - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples: **c)** da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo e **VII** - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

Cabe ao órgão consultante a correta instrução formal do feito, inclusive por aplicação lógica da inteligência do art. 4º, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e do art. 308, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Devendo o setor técnico da Secretaria revisar todo o procedimento a fim de verificar sua integridade legal, nos termos dos dispositivos apontados nesta informação e demais normativas aplicáveis ao caso.

Também deve ser verificada as vedações constantes do artigo 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Em específico a juntada de declaração de que o partícipe não está inadimplente ou em mora em convênios anteriores, nos termos do inciso IV.

2.4.2 Plano de Trabalho

Para a correta instrução dos processos que visem à formalização de convênios e termos de cooperação, o Decreto Estadual que regulamentou a Lei de Licitações determina que os autos deverão encontrar-se encartados com o Plano de Trabalho (Art. 663 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), o qual, por sua vez, deverá conter obrigatoriamente os requisitos elencados nos incisos do **art. 681** do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a saber:

- I – descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
- II – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- III – estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
- IV – detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- V – plano de aplicação dos recursos financeiros;
(não se aplica)
- VI – cronograma físico-financeiro e de desembolso;
(não se aplica)
- VII – comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;
(não se aplica)
- VIII – previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
(não se aplica)
- IX – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- X – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- XI – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
(não se aplica)
- XII – comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
(não se aplica)
- XIII – justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.
(não se aplica)

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

(não se aplica)

Portanto, conforme determinação legal, resta cristalino que todos os requisitos que constituem o Plano de Trabalho deverão ser devidamente atendidos em momento anterior à assinatura do ajuste, isto, pois, não há na legislação pátria ou na jurisprudência do Tribunal de Contas qualquer ressalva que torne aceitável a assinatura do convênio sem a correta instrução do Plano de Trabalho.

Verifica-se que, portanto, que deverá ser elaborado **Plano de trabalho** específico para cada um dos Termos de Cooperação, levando-se em consideração as peculiaridades de cada ente federativo, todos **com a aprovação do Plano de Trabalho pela Srª. Secretária de Estado**.

Ademais, tendo em vista que as questões relacionadas às soluções de a serem empregadas, assim como à integralidade dos projetos, programas e medidas que compõem o Plano de Trabalho, são de caráter eminentemente técnico, não cabe a esta Procuradoria Consultiva a análise quanto a este mister.

No entanto, a título meramente colaborativo, observa-se que, se houver a necessidade de a Secretaria realizar a compra dos equipamentos a serem entregues em comodato (Kit musical), deve constar do Plano de Trabalho dentre as metas e objetivos a serem atingidos a definição de um prazo necessário à aquisição destes. É sabido que os procedimentos de aquisição de bens pelo Estado demandam tempo e planejamento. Da forma em que está redigido, o referido Plano de Trabalho enseja no compromisso da Secretaria de imediata entrega dos equipamentos, assim como de o município disponibilizar imediatamente local apto a capacitação dos servidores. **Recomenda-se, assim, seja estabelecido cronograma para que as partes disponibilizem suas obrigações materiais.**

2.4.3 Da análise da Minuta do Termo de Cooperação

No que tange à análise da minuta do termo de Cooperação, tem-se que, de acordo com o Art. 684, incisos I ao XXVI do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a minuta de convênio deverá conter, como cláusulas obrigatórias:

- I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; **(cláusula primeira)**
- II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas; **(cláusula terceira)**
- III - as obrigações de cada partícipe; **(cláusula terceira)**
- IV - as obrigações do interveniente, quando houver, **(não se aplica)**

- V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; **(não se aplica)**
- VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; **(cláusula sexta)**
- VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; **(cláusula sexta)**
- VIII - a forma de acompanhamento pela concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; **(cláusula quinta)**
- IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; **(cláusula 3.4, u)**
- X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; **(não se aplica)**
- XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto; **(cláusula 3.4, j)**
- XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; **(cláusula 3.4)**
- XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; **(não se aplica)**
- XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; **(cláusula 5.6)**
- XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; **(não se aplica)**
- XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; **(não se aplica)**
- XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; **(não se aplica)**
- XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(não se aplica)**

- XIX** - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(não se aplica)**
- XX** - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; **(não se aplica)**
- XXI** - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; **(cláusula quinta)**
- XXII** - o prazo de vigência e a data da celebração; **(cláusula segunda)**
- XXIII** - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; **(não se aplica)**
- XXIV** - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio da concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento; **(cláusula décima primeira)**
- XXV** - cláusula de inalienabilidade; **(cláusula sexta)**
- XXVI** - hipóteses de extinção do ajuste. **(cláusula décima primeira)**

É de se notar que se está em ano eleitoral, o que atrai a incidência do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Assim, por uma questão de precaução, para se evitar a interpretação de que se configuraria “*distribuição gratuita de bens*”, uma espécie de doação disfarçada, está especificado no Termo de Cooperação a necessidade de devolução dos Equipamentos à SEEC se não comprovadas as contrapartidas do Partícipe, tais como: **3.4, a)** disponibilizar atividades de formação cultural na área da música, preferencialmente para alunos da rede pública de ensino, pessoas em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, egressos do sistema prisional, moradores de regiões com baixo IDH, entre outros, vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS’s, da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU; **3.4 b)** executar, na área da música para este Programa, exposições e capacitações gratuitas, assegurar a acessibilidade aos bens culturais produzidos por indivíduos em situação de vulnerabilidade, dentre outras ações; por meio de cursos abertos, oficinas, workshops, aulas de música em projetos educacionais e comunitários, e demais atividades relacionadas.

Tais exigências demonstram claramente que não se trata de doação gratuita de bens ao município Partícipe, mas efetiva conjugação de esforços para o fortalecimento das políticas públicas culturais.

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias propõe, ainda, lista de verificação relativa ao termo de cooperação. Tal lista atende ao disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022, cabendo à SEEC cumprir os quesitos nela expostos.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto nº 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cumpre a esta PCP/PGE, submeter a sugestão desta manifestação uniforme, a minuta do termo de cooperação e sua respectiva lista de

verificação à apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

3. Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias encaminha para aprovação o presente Parecer Uniforme, acompanhado de seus anexos: lista de protocolos e municípios; minuta do termo de cooperação e respectiva lista de verificação, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e os municípios devidamente relacionados no anexo I desta manifestação, para os fins acima postos.

Caso as propostas sejam aprovadas pelo Exmo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta analisada e aprovada por este Parecer Uniforme, estará dispensado o encaminhamento dos protocolados específicos relacionados aos instrumentos celebrados para os Municípios listados no Anexo I deste expediente para nova análise da PGE, salvo se houver alguma alteração na minuta ou o caso não se enquadre no caso posto na presente Informação.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Coordenador do Consultivo, para ciência e remessa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para deliberação.

(datado e assinado digitalmente)
Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná

**ANEXO I – DO PARECER UNIFORME
LISTA VINCULANTE DE MUNICÍPIOS**

Município	Valor	Número do Protocolo
1 AGUDOS DO SUL	R\$ 75.000,00	20.977.793-2
2 ALMIRANTE TAMANDARE	R\$ 50.000,00	20.980.355-0
3 ALTO PARANA	R\$ 75.000,00	21.155.045-7
4 BARRA DO JACARE	R\$ 50.000,00	21.034.923-5
5 BORRAZOPOLIS	R\$ 75.000,00	20.974.822-3
6 CAFELANDIA	R\$ 147.000,00	21.104.874-3
7 CAMBE	R\$ 50.000,00	21.016.152-0
8 CAMBIRA	R\$ 75.000,00	20.973.232-7
9 CAMPO MOURAO	R\$ 265.000,00	21.036.214-2
10 CARLOPOLIS	R\$ 50.000,00	20.971.092-7
11 CIDADE GAUCHA	R\$ 50.000,00	20.975.421-5
12 COLOMBO	R\$ 265.000,00	21.397.556-0
13 CORNELIO PROCOPIO	R\$ 75.000,00	21.037.051-0
14 CORUMBATAI DO SUL	R\$ 75.000,00	20.970.818-3
15 CURITIBA	R\$ 147.000,00	20.997.653-6
16 CURITIBA	R\$ 150.000,00	21.189.037-1
17 CURITIBA	R\$ 400.000,00	21.192.554-0
18 FAXINAL	R\$ 75.000,00	21.007.413-9
19 FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 75.000,00	20.971.273-3
20 FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 265.000,00	20.971.257-1
21 FLORESTA	R\$ 75.000,00	21.119.102-3
22 GUARACI	R\$ 75.000,00	22.126.675-7
23 GUARAPUAVA	R\$ 50.000,00	20.981.683-0
24 GUARATUBA	R\$ 100.000,00	21.035.244-9
25 IBIPORA	R\$ 265.000,00	21.103.812-8
26 IGUARACU	R\$ 50.000,00	20.977.136-5
27 IRATI	R\$ 50.000,00	20.974.465-1
28 IVAI	R\$ 50.000,00	20.974.480-5
29 IVAIPORA	R\$ 75.000,00	21.003.202-9
30 JAPIRA	R\$ 75.000,00	21.122.313-8
31 JOAQUIM TAVORA	R\$ 50.000,00	21.116.435-2
32 LAPA	R\$ 50.000,00	20.971.450-7
33 LARANJEIRAS DO SUL	R\$ 147.000,00	20.974.519-4
34 MANDAGUACU	R\$ 75.000,00	21.119.359-0
35 MARILENA	R\$ 75.000,00	21.771.181-9
36 MARINGA	R\$ 200.000,00	21.193.171-0
37 MORRETES	R\$ 75.000,00	20.982.314-4
38 MUNHOZ DE MELLO	R\$ 265.000,00	20.992.914-7
39 NOVA AURORA	R\$ 75.000,00	21.124.148-9
40 PATO BRANCO	R\$ 75.000,00	21.027.128-7

41 PATO BRANCO	R\$ 50.000,00	21.194.805-1
42 PAULO FRONTIN	R\$ 75.000,00	21.072.187-8
43 PORECATU	R\$ 75.000,00	21.037.082-0
44 PORTO AMAZONAS	R\$ 75.000,00	21.305.185-7
45 PRUDENTOPOLIS	R\$ 50.000,00	20.974.685-9
46 PRUDENTOPOLIS	R\$ 75.000,00	20.982.271-7
47 QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 50.000,00	21.497.424-0
48 QUERENCIA DO NORTE	R\$ 75.000,00	21.156.057-6
49 QUITANDINHA	R\$ 50.000,00	21.035.555-3
50 RANCHO ALEGRE DO OESTE	R\$ 75.000,00	21.059.109-5
51 RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 75.000,00	21.305.236-5
52 RIO BRANCO DO IVAI	R\$ 75.000,00	21.072.224-6
53 RIO BRANCO DO SUL	R\$ 75.000,00	21.193.293-7
54 RIO NEGRO	R\$ 75.000,00	21.037.245-8
55 SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	R\$ 75.000,00	20.972.867-2
56 SANTA MARIANA	R\$ 75.000,00	21.035.695-9
57 SANTA MARIANA	R\$ 75.000,00	21.116.624-0
58 SANTANA DO ITARARE	R\$ 75.000,00	21.032.612-0
59 SAO JOAO DO TRIUNFO	R\$ 75.000,00	21.035.139-6
60 SAO JORGE DO IVAI	R\$ 75.000,00	20.977.977-3
61 SAO JOSE DOS PINHAIS	R\$ 265.000,00	20.980.814-5
62 SAO JOSE DOS PINHAIS	R\$ 50.000,00	21.037.269-5
63 SAO JOSE DOS PINHAIS	R\$ 50.000,00	21.106.202-9
64 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	R\$ 75.000,00	21.084.532-1
65 SERTANOPOLIS	R\$ 50.000,00	21.023.794-1
66 TERRA ROXA	R\$ 75.000,00	20.974.616-6
67 TIJUCAS DO SUL	R\$ 75.000,00	21.116.707-6
68 TIJUCAS DO SUL	R\$ 50.000,00	21.106.279-7
69 TOLEDO	R\$ 75.000,00	20.973.405-2
70 URAI	R\$ 50.000,00	21.035.512-0

ANEXO II – DO PARECER UNIFORME

MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/202X

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC E O MUNICÍPIO DE XXXX, OBJETIVANDO INSTITUIR E EXECUTAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À ÁREA DA MÚSICA, POR MEIO DE FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS E ORQUESTRAS DO PARANÁ.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SEEC**, criada pela Lei Estadual n.º 21352/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 77.998.904.0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, Curitiba, CEP 80.410-240, neste ato representado pela Secretária (o), **XXXXXX**, nomeada(o) pelo Decreto n.º 15 de 1º de Janeiro de 2023, inscrita(o) no CPF sob o n.º **X.XXX.XXX/XX**, portador (a) da carteira de identidade n.º **X.XXX.XXX**; e o **MUNICÍPIO DE XXXXX** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por **XXXXXX**, considerando o interesse mútuo entre os partícipes no fortalecimento das políticas públicas culturais nas municipalidades do Estado do Paraná, cujos objetivos estão harmônicos aos termos da Lei n.º 19.135/2017, artigo 7º, incisos III, IV, V e XV, Lei n.º 20.197/2020, artigo 3º, Lei n.º 20.077/2019 e com o **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III**, instituído pelo Decreto n.º 2.641/2023, celebram o presente **Termo de Cooperação** que decorre do Programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná – Resolução n.º 105/2023-SEEC, e que será regido pelas disposições contidas no Decreto n.º 10.086/2022 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o fortalecimento das políticas públicas culturais, através da instituição do Programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná, como meio de execução do **Plano Paraná Mais Cidades-PPMC III**, com a implementação de ações por parte dos **MUNICÍPIOS PARTÍCIPES** e a cessão dos instrumentos musicais relacionados no “**Kit básico de Fanfarras**”, constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** do **TERMO DE CESSÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ANEXO I)**, por parte da **SEEC**.

1.2 As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, o qual integra este termo, independente de transcrição, bem como os documentos constantes do protocolo n.º **XXX.XXX.XXX-X**.

1.3 Os instrumentos inclusos no “**Kit básico de Fanfarras**”, descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do **TERMO DE CESSÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ANEXO I)**, serão cedidos ao PARTÍCIPE por 03 (três) anos.

1.3.1 Após esse período, a propriedade será transferida em definitivo para a administração do município, desde que aferido pela SEEC, em fase de prestação de contas, o cumprimento das contrapartidas as quais o PARTÍCIPE se vinculou por força do Plano de Trabalho vinculado ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste instrumento é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEEC, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, permitida a sua prorrogação, desde que fruto do interesse de ambas as partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1 Além das atribuições dos Partícipec discriminadas no projeto de adesão e no plano de trabalho lhes competem as seguintes obrigações e contrapartidas, descritas nos subitens abaixo.

3.2 São obrigações comuns aos partícipec deste Termo de Cooperação:

3.2.1. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação e as descritas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados considerando as metas e parâmetros definidos no Plano de Trabalho.

3.2.2 Designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho, tendo como objetivo principal o sucesso na execução do objeto deste instrumento.

3.2.3 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos.

3.2.4 Designar servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicam quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes.

3.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação.

3.2.6 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho.

3.2.7 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.2.8 Permitir o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo.

3.2.9 Fornecer ao cooperado as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.2.10 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da

execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.3 Compete à SEEC:

a) realizar chamadas públicas, especialmente no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades, por meio da Casa Civil, com o objetivo de escolher projetos e iniciativas elegíveis para participar do Programa de incentivo à área da Música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná;

b) ceder ao PARTÍCIPE os instrumentos musicais relacionados no “**Kit básico de Fanfarras**”, constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** do **TERMO DE CESSÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ANEXO I)**

c) realizar o acompanhamento e monitoramento dos projetos e iniciativas contemplados pelo Programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná, objeto deste termo, através de análise de relatórios, podendo também prestar assessoria ou mentoria para a realização das ações;

d) regulamentar o acompanhamento e monitoramento dos projetos e iniciativas contemplados pelo Programa por meio do instrumento firmado com os contemplados;

e) assumir eventuais gastos resultantes do Programa utilizando o próprio orçamento da SEEC;

f) exigir do PARTÍCIPE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega do kit de instrumentos;

g) analisar e aprovar as prestações de contas das ações previstas na consecução do objeto deste termo;

h) notificar ao PARTÍCIPE, quando não apresentadas as informações requeridas ou quando constatada a má aplicação dos kits de instrumentos e o não cumprimento dos objetivos traçados, e instaurar, se for o caso, o procedimento apuratório aplicável.

3.4 Compete ao PARTÍCIPE como contrapartida:

a) disponibilizar atividades de formação cultural na área da música, preferencialmente para alunos da rede pública de ensino, pessoas em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, egressos do sistema prisional, moradores de regiões com baixo IDH, entre outros, vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS's, da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU;

b) executar, na área da música para este Programa, exposições e capacitações gratuitas, assegurar a acessibilidade aos bens culturais produzidos por indivíduos em situação de vulnerabilidade, dentre outras ações; por meio de cursos abertos, oficinas, workshops, aulas de música em projetos educacionais e comunitários, e demais atividades relacionadas.

c) firmar e cumprir as obrigações consignadas no Termo de Cessão (anexo).

d) utilizar os instrumentos musicais cedidos unicamente para o fomento e desenvolvimento do projeto proposto;

e) não ceder, doar ou transmitir os instrumentos musicais, salvo na hipótese de formalização de parceria, de acordo com a legislação municipal;

f) fazer a conservação e manutenção dos instrumentos musicais cedidos, para que mantenham permanentemente sua funcionalidade, ressalvado os casos de força maior, caso fortuito e o desgaste pelo uso regular.

g) não utilizar o Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III como meio de promoção pessoal de qualquer um de seus dirigentes;

h) disponibilizar local adequado para execução do projeto;

- i) disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- j) encaminhar **relatório trimestral** detalhado à SEEC sobre o uso dos instrumentos musicais nas atividades de formação cultural e de exposições ou capacitações gratuitas, e, ainda, eventuais manutenções realizadas, informando, inclusive se houve substituição de peças ou componentes.
- k) permitir a fiscalização por parte da SEEC, a qualquer tempo, acerca do desenvolvimento do projeto e da utilização dos instrumentos musicais recebidos;
- l) divulgar o nome da SEEC, do Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III em todas as ações ou atividades que venha desenvolver ou participar em que a fanfarra, banda marcial ou orquestra seja empregada.;
- m) cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- n) cumprir as contrapartidas pactuadas neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- o) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente necessário ao cumprimento do disposto neste instrumento;
- p) prestar todas as informações requeridas pela SEEC no prazo concedido, em especial no que se refere à execução do termo;
- q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação, irregularidade na execução e gestão deste termo, comunicando tal fato à SEEC;
- r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento e manutenção dos instrumentos musicais recebidos;
- s) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEEC a inadimplência do PARTÍCIPE em relação aos referidos pagamentos;
- t) responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste termo, em especial pela utilização dos materiais adquiridos pela SEEC;
- u) manter, durante a execução do objeto deste termo, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- v) franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O presente Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

4.2 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização do Termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do Termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho.

5.2 Designa-se **pela SEEC**, o (a) servidor(a) XXXXXX RG nº XXXXXX, OCUPANTE DO CARGO de XXXXX para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação, e o servidor o (a) servidor(a) XXXXXX RG nº XXXXXX, OCUPANTE DO CARGO de XXXXX, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.3 Designa-se, **pelo MUNICÍPIO**, o (a) servidor(a) XXXXXX RG nº XXXXXX, OCUPANTE DO CARGO de XXXXX para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação, e o servidor o (a) servidor(a) XXXXXX RG nº XXXXXX, OCUPANTE DO CARGO de XXXXX, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.4 O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5 Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.6 O Plano de Trabalho terá como parâmetro objetivo de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; de um lado, pela SEEC, a entrega efetiva dos instrumentos musicais relacionados na Cláusula 1.1 e de outro, pelo PARTÍCIPE, o cumprimento das contrapartidas descritas nos subitens 3.4 “a” e 3.4 “b”.

CLÁUSULA – SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

6.1 são bens remanescentes os instrumentos musicais relacionados no “**Kit básico de Fanfarras**”, constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** do **TERMO DE CESSÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ANEXO I)**, necessários à consecução do objeto, após o prazo de encerramento deste Termo de Cooperação, conforme dispõe sua Cláusula Primeira.

6.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do PARTÍCIPE e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à SEEC na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

6.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade da realização de atividades de formação cultural na área da música por meio de ações em prol dos municípios PARTÍCIPE.

6.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste termo, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo PARTÍCIPE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

7.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre a Secretaria do Estado da Cultura - SEEC e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Cooperação, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Nenhum dos partícipes serão responsabilizados ou considerados faltosos por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo SEI no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Termo.

10.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.3. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO

11.1 Este termo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 O termo de cooperação poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e, em especial:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de procedimento apuratório.

11.3 A rescisão do Termo de Cooperação, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de procedimento apuratório.

11.4 O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia deste termo ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEEC, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.2 A SEEC notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste termo ao Presidente da Câmara Municipal do PARTÍCIPE, competindo a este notificar aos demais membros da

Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

12.3 A SEEC e o PARTÍCIPE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXX Município de xxxxxxxxx	Luciana Casagrande Pereira Ferreira Secretária de Estado da Cultura SEEC
--	---

Testemunha RG n.º	Testemunha RG n.º
----------------------	----------------------

ANEXO I – DA MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE INSTRUMENTO MUSICAL N.º XXXXX

TERMO DE CESSÃO DE USO DE INSTRUMENTO MUSICAL, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC, e a PREFEITURA MUNICIPAL XXXXXXXX.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SEEC, criada pela Lei Estadual n.º 21352/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 77.998.904.0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, Curitiba, CEP 80.410-240, neste ato representado pela(o) Secretária(o), **XXXXXX**, nomeada(o) pelo Decreto n.º **XX** de **XX** de **XXXXXX** de 202**X**, inscrita(o) no CPF sob o n.º. **XXXXXX**, portadora(o) da carteira de identidade n.º **XXXXXX**, doravante designada **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXX** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por **XXXXXX**, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE INSTRUMENTO MUSICAL** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente a cessão de uso inclusos no “**Kit básico de Fanfarras**”, descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, em execução ao Termo de Cooperação n.º **XXXX**, celebrado entre as partes, conforme instrução contida no protocolo **XXXXXXXXXX** cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

1.2 Os instrumentos serão cedidos ao PARTÍCIPE pelo prazo de 03 (três) anos.

1.3 Após esse período, a propriedade será transferida em definitivo para a administração do município, desde que aferido pela SEEC, em fase de prestação de contas, o cumprimento das contrapartidas as quais o PARTÍCIPE se vinculou por força do Plano de Trabalho vinculado Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS CEDIDOS

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário dos instrumentos musicais discriminados a seguir:

INSTRUMENTOS PARA FANFARRA – KIT BÁSICO			
INSTRUMENTOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	MARCA
Bumbo de Marcha	14x14 com colete e 02 baquetas	1	
Bumbo de Marcha	16x 14 com colete e 02 baquetas	1	
Bumbo de Marcha	18x14 Com colete e 02 baquetas	1	
Bumbo de Marcha	20x14 com colete e 02 baquetas	1	
Bumbo de Marcha	22x14 com colete e 02 baquetas	1	
Bumbo de Marcha 24x14	24x14 com colete e 02 baquetas	1	
Lira de banda com 29 teclas	Com colete e 02 baquetas	1	
Tenor Drum Quadríton	Com colete e 02 baquetas	1	
Tenor Drum Sexteto	Com colete e 02 baquetas	1	
Caixas Tenor	14x 6 com talabarte e baqueta	4	
Prato A2 14”	14 polegadas (de choque), com alças de couro.	1	
Prato A2 16”	16 polegadas (de choque), com alças de couro.	1	

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso dos instrumentos discriminados na Cláusula Segunda deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CEDENTE** entregará os bens ao **CESSIONÁRIO**, a partir da publicação do extrato do Termo de Cooperação no órgão de imprensa oficial, na presença dos Fiscais do Termo de Cooperação Técnica, que efetuarão os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

2.3.1 A entrega será documentada em um Termo de Entrega e Recebimento de Bens, o

qual deverá ser assinado pelos Fiscais.

2.4 Para fins deste Termo de Cessão os bens cedidos estão avaliados em R\$ **XXXXXX** (**XXXXXX** reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO USO

A utilização dos instrumentos deverá ser empregada no atendimento das demandas da “Banda Musical do **XXXXXX**”, exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo vedada a utilização para fins particulares.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **XXXX** e seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, dos bens cedidos;
- c) conservar os bens, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- d) responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- e) não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- f) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha a necessitar;
- g) não permitir a utilização dos instrumentos por terceiros sem a expressa autorização do CEDENTE, e caso se verifique a indevida ocorrência, comunicar à CEDENTE;
- h) não realizar nenhuma alteração nas características dos bens, senão quando autorizado pelo CEDENTE;
- i) permitir a fiscalização dos bens pelo CEDENTE, sempre que necessário;
- j) prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre os bens cedidos;
- k) comparecer à CEDENTE, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento dos bens cedidos;
- l) realizar controle de uso dos bens, entregando relatório ao CEDENTE conforme Termo de Cooperação e quando solicitado;
- m) devolver os instrumentos musicais em perfeitas condições, após 3 (três) anos de uso, caso não cumprida as contrapartidas previstas no Plano de Trabalho;

4.2 Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) entregar os instrumentos musicais em perfeitas condições;
- b) determinar a inspeção nos bens, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontram os instrumentos musicais;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do extrato no DIOE, permitida a sua prorrogação, desde que fruto do interesse de ambas as partes envolvidas e se igualmente prorrogado o Termo de Cooperação n.º **XXXX**.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Instrumento Musical será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo CEDENTE e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso de Instrumento Musical não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DO DISTRATO

8.1 Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º **XXXXXX**.

8.2 Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas condições normais de uso.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

a) Os instrumentos musicais serão cedidos por 03 (três) anos e após esse período a propriedade dos bens será transferida ao **CESSIONÁRIO**, desde que aferido pela SEEC o cumprimento das contrapartidas.

b) Constatado pela **CEDENTE** o descumprimento das contrapartidas descritas no Plano de Trabalho, o **CESSIONÁRIO** deverá devolver os instrumentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

c) O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual dos instrumentos ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural.

d) O procedimento de restituição – caso necessário – deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria e entrega ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXX Município de xxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXX Secretária(o) de Estado da Cultura SEEC
Testemunha RG n.º	Testemunha RG n.º

ANEXO II – DA MINUTA

**PLANO DE TRABALHO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À
ÁREA DA MÚSICA POR MEIO DE FANFARRAS, BANDAS MARCIAIS E ORQUESTRAS
DO PARANÁ, VINCULADO AO PPMC III**

[inserir plano de trabalho]

ANEXO III – DO PARECER UNIFORME

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO**

Protocolo n.º

Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. ____
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito, do ato de nomeação quando for órgão ou ente público e do estatuto ou contrato social, caso entidade privada):	Fls. ____
03.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. ____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. ____
05.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. ____
06.	Declaração de adoção da minuta do Termo de Cooperação e do Termo de Cessão previamente aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. ____
07.	Cópia do Parecer Uniforme nº ____/2024 e Lista vinculante dos Municípios:	Fls. ____
08.	Autorização da autoridade competente:	Fls. ____

PLANO DE TRABALHO Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____

_____, de _____ de _____.	_____, de _____ de _____.
(local)	(local)
[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]	[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Nos termos da MANIFESTAÇÃO UNIFORME - PGE/PR fica dispensada a análise jurídica individual dos Termos de Cooperação firmados no Programa Paraná Mais Cidades III – Bandas e Fanfarras. Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná.

O objeto da manifestação uniforme ficará restrito aos convênios a serem celebrados com os municípios que constam de lista juntada aos autos.

Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III³ do referido artigo.

O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal do Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.

No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso do Órgão/Entidade/Partícipe, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

³ Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.

D o c u m e n t o :
083721.474.8541AprovoINF.254.2024PCP.PGEMANIF.UNIFORMETermodeConcessaoIncentivoamusicaRenatoK.SEEC.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 05/07/2024 16:11.

Inserido ao protocolo **21.474.854-1** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 05/07/2024 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f1ca4805e50daad8c7ef959c31492337.